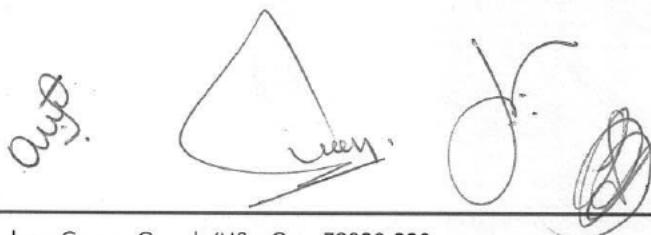


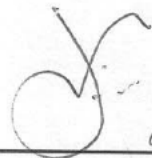



ATA Nº 0006/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e dez minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três, através da
2 plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de Fiscalização, Ética e**
3 **Disciplina do CRCMS se reuniram para a 6ª (sexta) reunião ordinária** do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**
5 **CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos
6 Santos Bernart, Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro. O Conselheiro Cícero Rosa
7 Vilela, justificou sua ausência tempestivamente. **ORDEM DO DIA: I - Foi apresentado e**
8 **julgado o parecer do Conselheiro proferido no Processo Ético e Disciplinar pela ordem**
9 **alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO**
10 **MONTEIRO - Processo** [REDACTED]
11 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC
12 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL
13 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
14 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
15 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 4)Profissional da
16 Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
17 (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18 - (Fato 1)Deixar de apresentar prova
18 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
19 responsabilidade técnica perante os clientes. [REDACTED]
20 [REDACTED]
21 [REDACTED]
22 [REDACTED]
23 [REDACTED]
24 [REDACTED]
25 [REDACTED]
26 [REDACTED], o que identificamos por meio do agendamento nº 8299,
27 Relação de Clientes e verificação in loco.(Fato 2)Deixar de elaborar escrituração contábil,
28 referente ao exercício de 2022, ao não apresentar as demonstrações contábeis mínimas:
29 balanço patrimonial, demonstração do resultado e notas explicativas (e demais
30 demonstrações contábeis no caso de entidades sem fins lucrativos, previstas na Resolução
31 CFC nº 1.409/2012), as quais devem estar inclusas no livro diário e apresentar ainda carta
32 de responsabilidade da administração e os termos de abertura e encerramento dos livros
33 diários devidamente registrados no órgão competente/recibo de entrega do sped contábil ou
34 apresentar o comunicado de registro, conforme previsto na Resolução CFC sob nº
35 1.330/2011 e, todas demonstrações e termos apresentados deverão estar assinados pelo
36 titular/representante legal da empresa/entidade e por vossa senhoria das seguintes
37 empresas/entidades: [REDACTED]
38 [REDACTED]
39 [REDACTED]
40 [REDACTED]



41 [REDACTED]
42 [REDACTED] o que identificamos
43 por meio do agendamento nº8299, Relação de Clientes e verificação in loco.(Fato 3)Facilitar
44 o exercício da profissão contábil ao [REDACTED]
45 [REDACTED] sem possuir a devida formação profissional (não habilitado), o que identificamos por
46 meio da Relação de Clientes, Fichas Informativas para Fins Exclusivos de Fiscalização do
47 CRCMS, Agendamento nº 8299, Termo de Esclarecimento e por verificação interna no
48 CRCMS.(Fato 4)Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade
49 contábil denominada [REDACTED] sem
50 registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da fotocópia do contrato de
51 constituição registrada sob nº 54201389554 em 16/04/2021 na Junta Comercial do Estado
52 de Mato Grosso do Sul, Agendamento nº 8299, verificação in loco e verificação interna no
53 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
54 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
55 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1
56 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
57 pública.(Fato 4)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura
58 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e
59 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
60 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(Fato 2)Alíneas "c" e
61 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
62 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(Fato 3)Alíneas "c" e
63 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
64 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(Fato 4)Alíneas "a ou
65 b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
66 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação
67 das seguintes penalidades: Fato (1) do referido Auto de Infração nº 2023/000051, aplicação
68 da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de Três anuidades no valor de R\$
69 537,00, cada uma, totalizando R\$ 1.611,00 (Mil seiscentos e onze reais), porém, devido à
70 primariedade da autuada, reduzo para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e
71 setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total
72 de 11, sendo 10 X R\$ 107,40 = R\$ 1.074,00, totalizando a infração em multa pecuniária no
73 valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil, cento e quarenta e oito reais), cumulada com penalidade
74 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
75 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
76 e com a Res. 1.680/22.Fato (2) do referido Auto de Infração nº 2023/000051, aplicação da
77 penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de Três anuidades no valor de R\$
78 537,00, cada uma, totalizando R\$ 1.611,00 (Mil seiscentos e onze reais), porém, devido à
79 primariedade da autuada, reduzo para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e
80 setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total
81 de 09, sendo 08 X R\$ 53,70 = R\$ 837,60, totalizando a infração em multa pecuniária no
82 valor de R\$ 1.911,60 (Mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos), cumulada com

83 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
84 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
85 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.Fato (3) do referido Auto de Infração nº 2023/000051,
86 aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de Três anuidades no valor
87 de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 1.611,00 (Mil seiscentos e onze reais), porém,
88 devido à primariedade da autuada, reduzo para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00
89 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada,
90 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
91 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.Fato (4)
92 do referido Auto de Infração nº 2023/000051, aplicação da penalidade prevista em lei, ou
93 seja, multa pecuniária de Três anuidades no valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$
94 1.611,00 (Mil seiscentos e onze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzo
95 para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada
96 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27
97 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
98 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.As infrações dos Fatos (1), (2), (3) e (4) totalizaram
99 multa pecuniária no valor total de R\$ 6.207,60 (Seis mil, duzentos e sete reais e sessenta
100 centavos), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado
101 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000073/2023. Foi apresentado 01 (um)
102 Processo arquivado sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC
103 1.603/2020: Processo [REDACTED] Esgotada a
104 pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas e quinze minutos. A presente ata foi
105 redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de
106 Fiscalização do CRC/MS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o **Conselheiro**
107 **Contador Josemar Battisti**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos
108 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO

